



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quinze do mês de novembro do ano de dois mil e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia dezesseis de novembro do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 08/11/2022 a 15/11/2022 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão híbrida em 16/11/2022, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Adriana Silveira Machado e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001141-32.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s):

KELLY CRISTINA GODOY SCARPEL, Advogado: Dr. Joelma de Oliveira Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIAO ALIMENTACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Advogada: Dra. Jenifer Paulon, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "dano moral - retenção de CTPS" e conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RRAg - 1000935-08.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM FERREIRA SANTIAGO PAIXAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 2x2 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª hora diária, com adicional de 50% e reflexos. Ônus da sucumbência em reversão. Deferem-se honorários de sucumbência à reclamante no percentual de 15% do valor da causa. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000224-35.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO FABENI, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT, enquadrando-o na previsão do art. 224, § 2º, da CLT e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento dos pedidos e horas extras, sobreaviso e reflexos, conforme entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100890-26.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): KALVIN BERNARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.

Anselmo Luiz da Silva Baia, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100786-71.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, WALLACE MATEUS LUCENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Aleksander Teles Matias, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Passos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", julgar prejudicada a análise da transcendência da causa em relação ao tema "honorários advocatícios - abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100036-04.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pimenta de Mello, PLUS SERVICE SOLUCOES INTEGRADAS - EIRELI, WORK SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pimenta de Mello, YURI TOMAZ CONSTANCIO, Advogada: Dra. Caroline Cruz de Alencar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "justiça gratuita" e "percentual dos honorários de sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita - condição suspensiva"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10969-57.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de correção monetária";

III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10465-19.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA GOMES DE SA, Advogado: Dr. Renato Freire Sanzovo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervenção do município em unidade hospitalar - responsabilidade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da matéria; III) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10066-78.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID APARECIDO DE MOURA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "abono salarial - natureza indenizatória - devolução do imposto de renda" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de correção monetária; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput,

da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 902-51.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Ayres Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILCIMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Lidiane Zumack Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "estabilidade - cipa - pedido de demissão durante o processo de eleição - ausência de homologação pelo sindicato"; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002449-36.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILSON LUIZ DO NASCIMENTO TORRES, Advogado: Dr. Elias Ferreira Tavares, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000457-26.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): SONIA APARECIDA MORO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 101130-98.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO MARTINS MACHADO, Advogada: Dra. Roberta Gonçalves Fontoura, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 100655-94.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Advogado: Dr. Rodrigo Nitole Soares, Recorrido(s): LEONEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. André Menezes Bittencourt, patrono da parte PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do

art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11885-27.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): BRUNA VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, GT SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Cíntia Magalhães Carneiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10823-61.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO FERNANDO MAZER, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "gratificação de função - incorporação - Súmula 372, I, do TST"; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os tópicos "diferenças salariais - plano de cargos e salários - promoção" e "compensação"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10668-66.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SISENERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Recorrido(s): JOANILSON TADEU LOPES VELOSO, Advogado: Dr. Edwânio Santos, Advogada: Dra. Maria Dalva da Silva Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10131-44.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Erika de Faria Guimarães, Advogada: Dra. Luciene de Fátima Rosa, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Advogado: Dr. Gustavo Rezende

Mitne, Recorrido(s): NILZA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT; III) dar provimento ao recurso de revista para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao prazo de três anos e ao acréscimo de 30% sobre o valor da condenação, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177/91 e pela Instrução Normativa 3 do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1551-73.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, na atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor 180. Custas mantidas. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1458-33.2012.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, NILSON JOSÉ CORDEIRO PIRES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição parcial em relação ao pedido de "diferenças salariais decorrentes do aumento da jornada de trabalho" e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista do banco quanto à negativa de prestação jurisdicional; c) julgar prejudicada a análise dos demais temas

do recurso de revista do Banco do Brasil, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 761-85.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Paulo Tarso David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os reflexos) da progressão horizontal por merecimento. **Processo: RR - 555-75.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, MARIA CRISTINA VIEIRA REIS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Empregado do Banco do Brasil. Horas extras. Compensação com a gratificação de função", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a compensação das diferenças entre as gratificações de seis horas e oito horas, com as horas deferidas nesta ação, bem como determinar que, na base de cálculo das horas extras, seja integrada a gratificação de função exercida por ocasião da realização do sobrelabor; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da gratificação semestral paga mensalmente e sua inclusão na base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a gratificação semestral, paga mensalmente, na base de cálculo das horas extras; III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Base de cálculo dos honorários assistenciais. Cota-parte previdenciária a cargo do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV) deixar de analisar a nulidade em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, no tocante à negativa de prestação jurisdicional quanto à compensação do valor da gratificação recebida das horas extras deferidas e à integração da gratificação semestral, paga mensalmente, nas horas extras; V) julgar prejudicada a análise do tema relativo à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, no recurso de revista da reclamante; VI) julgar prejudicada a análise do tema "Exclusão da gratificação de função da base de cálculo das horas extras", no recurso de revista do reclamado; VII)

conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, na atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor 180; VIII) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. Custas no valor de R\$ 600,00 em face do rearithramento do valor da condenação em R\$ 30.000,00, fixados na sentença. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte MARIA CRISTINA VIEIRA REIS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100012-51.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): KATIA GARCIA ROCCA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101197-13.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDOMIRO MAIANI DE LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100657-86.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ MARIO BARBOSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100004-71.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS CORREA DE MORAES VALENTINO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 20764-54.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA DALL AGNOL PINHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Trussardi, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Embargado(a): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para manter o acórdão que não conheceu do agravo interno, porém excluindo a aplicação da multa do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20313-78.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JEAN CARLOS HEIDEN DA COSTA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11556-05.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Embargado(a): ADILCO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 11201-08.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Embargado(a): EDMAR BATISTA DE LUCA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogada: Dra. Karina Carla Gentila, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para arbitrar os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando, todavia, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, em face do decidido pelo e. STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11197-08.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Embargado(a): EDVALDO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TELEMAR NORTE LESTE S/A,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11192-87.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARCI GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10099-94.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SEEB/BH, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Ana Paula da Costa Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, patrono da parte BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 10014-09.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Borges Morando, Embargado(a): CONSORCIO NOVA PONTAL, Advogada: Dra. Gabriela Borges Morando, ROBSON CALDAS DA SILVA, Advogada: Dra. Marilia Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração e atribuindo-lhes efeito modificativo, manter o provimento parcial do recurso de revista para afastar a condenação do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: ED-ED-RR - 9440-13.2003.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILZA MARIA DE OLIVEIRA NOVATO E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1440-65.2017.5.11.0014 da 11ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, SERGIO JUNIOR FARAH RAMOS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 1393-31.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Embargado(a): SILVIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1196-69.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: N. LUZ SUPERMERCADOS MAIS - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1051-04.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 681-79.2020.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A. - AFERR, Advogado: Dr. Ronnie Brito Bezerra, Embargado(a): ANTONIO RAFAEL BRITO LIRA, Advogado: Dr. Bruno Sousa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 652-55.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Embargado(a): CLAUDINEI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material detectado, considerando

inexistente a expressão "adicional de insalubridade" constante da ementa e do dispositivo do voto, passando a constar o seguinte na parte dispositiva: "I - Reconhecer a transcendência política com relação ao tema "EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PARCELAS VINCENDAS NÃO QUITADAS. COISA JULGADA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV e XXXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as parcelas vincendas objeto do título executivo, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido." . **Processo: ED-Ag-AIRR - 627-60.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, RAIMUNDA LAUDELINA DA SILVA CORTES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 428-02.2014.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE ANTONIO PICOLO, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Cristina Alves Calandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000937-69.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON XAVIER, Advogado: Dr. Danilo Costa Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, CARVALHO'S TRANSPORTES E

LOCAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000933-61.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RENATO BARBA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Renato Laranjo Silva, Advogado: Dr. Glenda Margareth Oliveira Laranjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 181400-83.2007.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): ANDRÉ CAMARA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E TECNOLOGICOS - TECHCOM - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA EMPRESARIAL - PROTELCO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101528-22.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO ANTONIO FLORESTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante dos esclarecimentos, deixar de aplicar multa. **Processo: Ag-AIRR - 78000-71.2004.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ROBERTO BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Squassoni, Agravado(s): LUCIANO JOSE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Rosella, TEC-CIVIL CONSTRUÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21654-14.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CARLOS RAFAEL BUENO, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20051-34.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIANA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): BRITISH CLUB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, BRUCKE COMÉRCIO, CABEAMENTO E CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cruz Finger, Advogada: Dra. Ivana Cristina Bulegon, CONDOMINIO RESIDENCIAL RISERVA CIPRIANI, Advogada: Dra. Marcele Desiree Lucaora Medina, GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, SOURTEC CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE CORROSAO E ANALISE DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Braghirolli Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12230-71.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO TORQUI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa do art. 1.021 do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 12071-41.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGOR AUGUSTO HENRIQUE CALIXTO, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Agravado(s): PLANALTO II PAES E DOCES LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Valente, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Chaves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11392-57.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Danielle Jannuzzi Marton Poddis, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Simone Micheletto Lurino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11288-41.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral,

POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ISAIAS TEODORO ALVES, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos internos de ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e de SORVETERIA CREME MEL S.A, sem incidência de multa; II) negar provimento ao agravo interno de CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, sem incidência de multa; III) negar provimento ao agravo interno de POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., sem incidência de multa; IV) determinar à Secretaria da Sexta Turma a inclusão do indicador de que o processo está em fase de execução. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11237-83.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M. GULLO DE OLIVEIRA MADEIRAS - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Advogado: Dr. Fernanda Andressa Georgete, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Silvia Helena de Toledo, Advogado: Dr. Matheus Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10758-35.2020.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA NOVAES RIBEIRO ROBERTI, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10757-89.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, GILBERTO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Doris Frujuelle Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10527-20.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): AMAURI MATHIAS, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10481-68.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEY DOS SANTOS MAIER, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PREMIER CORPORATE OFFICE, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, LRS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10460-09.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA SANTOS FERRAZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10451-68.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castelloes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10369-54.2015.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SANTA TEREZINHA AGROPECUÁRIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA. - ME, COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., CONSELHO EMPRESARIAL & AUDITORES S/S LTDA. - ME, CONTAC CONTABILIDADE EIRELLE S/S, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., ESCRITÓRIO CONTABIL JM LTDA. - ME, GLAMOUR LOCAÇÕES PARA FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME, JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., LONAS E FREIOS ANAPOLINA EIRELI - ME, MEIER

PARTICIPAÇÕES LTDA., MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, MF ASSESSORIA DE TRÁFEGO E EMPREENDIMENTOS LTDA., MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, NASSON-TURISMO LTDA. - EPP, PNEUS BIZINOTO LTDA. - ME, QUALITY - MÓVEIS E TINTAS LTDA. - ME, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Carla Matos, RAUL COELHO CORREA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, SADIELCO DIESEL ELÉTRICA COMERCIAL LTDA., TRANSBRASILIANA AGRO PASTORIL LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Carla Matos, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., VIAÇÃO NOVA LTDA., VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interno de SANTA TEREZINHA AGROPECUÁRIA LTDA. e de POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento aos agravos internos de MOTOR FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA, SORVETERIA CREME MEL S.A, UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA, OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA, O. S. PARTICIPAÇÕES S.A, OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA, ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BARÃO DE MÁUA PARTICIPAÇÕES LTDA, CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, O. S PARTICIPAÇÕES LTDA, OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA, EXIMTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e PONTAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10045-76.2013.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIA COUTO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante dos esclarecimentos prestados,

deixar de aplicar a multa. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte ROGERIA COUTO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10028-47.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO SERGIO DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): AUTO POSTO MARLIM LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2667-33.2012.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Mariana Thaís Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2597-09.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIAN MARTINS VELOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e social do recurso de revista no tema "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle da jornada"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1848-36.2017.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CELSON ALCINDO WOTTRICH, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "julgamento ultra petita" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III)

reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "julgamento ultra petita"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1346-09.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante dos esclarecimentos prestados, deixar de aplicar multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1301-55.2011.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, SÉRGIO CARDOSO NETO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1244-55.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): DIEGO DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Advogada: Dra. Mariana Rosenda de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1059-60.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): CHRISTIAN ANDERSON BRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1023-**

09.2017.5.10.0801 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGHOR FILLIPE GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante dos esclarecimentos prestados, deixar de aplicar multa. **Processo: Ag-AIRR - 833-85.2018.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): IVANETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 803-20.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANDRO FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Agravado(s): TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 629-97.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Milantonio Junior, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): MARCIA APARECIDA ANANIAS, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 552-74.2018.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSNEFT BRASIL E&P LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., SILVIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Claudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 507-65.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R. S. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA, Advogado: Dr.

Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JANIEL OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Marcio Greyck Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 357-73.2012.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogada: Dra. Camila de Souza Capretz, Advogado: Dr. Stefanie Mazza Ribeiro, Agravado(s): ROMERO GARCIA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 260-45.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTROLTEC ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): FERNANDO JOSE SERRANO CALDAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CONTROLTEC ENGENHARIA LTDA - ME, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 204-66.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): ROBERVAL FRANCA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antonio da Silva Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 169-23.2021.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Advogado: Dr. Eduarda de Melo Pereira, Advogado: Dr. Maria Luiza Oliveira Calado, Agravado(s): JOSE NILTON DO CARMO, Advogado: Dr. Romulo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Roberto Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34-71.2021.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo, mas deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, tendo em vista os esclarecimentos prestados. **Processo: ARR - 210286-13.2005.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS COSTA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, acolher a questão de ordem para inverter a ordem de julgamento, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos efeitos da adesão do PDI, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST e por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral do contrato de trabalho prevista no Plano de Dispensa Incentivada (PDI) instituído pelo reclamado, mediante acordo coletivo de trabalho, ao qual aderiu o autor, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC de 1973, vigente à data da decisão recorrida (art. 487, III, b, do CPC). Custas invertidas no valor de R\$ 242,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 16.100,00, a cargo do autor, o qual fica isento em face do benefício da Justiça Gratuita deferido à fl. 1.662. Por consequência, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante e dos demais temas do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 10978-33.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA PIMENTEL SILVA - ME, Advogado: Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): VILKA CONCEICAO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Joaquim dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA ESCOLA - SISTEMA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 9185-10.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): DALILA ELIETE ESPÍNDOLA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação ELOS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Eletrosul, com fundamento na Súmula 422 do TST; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Eletrosul quanto ao tema irregularidade de representação, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; V)

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 747-81.2011.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSENEI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) não conhecer do recurso de revista do banco. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ROSENEI DA SILVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 364-69.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE FREITAS MARTINS DA COSTA DINIZ, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001723-93.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCOS DO LINO SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001667-34.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUREAU BRASILEIRO DE INSPECAO EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Edmilson Marcos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Rodrigo Borim, Agravado(s): ERMINIO CARA, Advogado: Dr. José da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001655-58.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro

Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE ROBERTO ROSSI MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001633-64.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERREIRA E PRATES PARTICIPACOES EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARCELO FELICE MARTINS GORI, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Mattos Ferregutti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001548-05.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ROBERTA DE PAULA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Merheje Trevisan, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR-1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001347-14.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): PRISCILA MUNHOZ BORGES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001311-67.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr.

Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001310-30.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues de Oliveira, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO LINDENBERG TANGARA, Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, CONDOMINIO EM CONSTRUCAO EDIFICIO LOFT SAO PAULO I, CONDOMINIO VILLAGGIO DE PANAMBY, Advogado: Dr. Márcio Rachkorsky, GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001117-28.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): REGIANE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001098-

94.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; 2) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamanda. **Processo: AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000789-91.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Chucrí, Agravado(s): PAULO DHYMSOM PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Medina Mattar, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR-1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000782-02.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Chucrí, Agravado(s): LUIZ ANDRE NUNES CORREA, Advogado: Dr. André Colaço Cabral, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR-1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000774-10.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ALEX ARAUJO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000617-45.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): PRISCILA PAQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Dedução do terço constitucional pago tempestivamente" e "Juros e correção monetária"; b) reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à dobra das férias; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000576-32.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOLANDES HAMBURGUERIA E CHOPERIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. James Eduardo Crispim Medeiros, Agravado(s): JESSICA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Araújo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR-1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000572-21.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ETILUX IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): MATHEUS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Caires Benaglia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR-1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000493-62.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA CLARA COLTURATO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista"; II) reincluir o processo em pauta com a regular

intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000213-86.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERALDO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o seguimento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 147900-32.2004.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO ALOISIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 135700-25.2009.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, LISETE STEINSTRASSER, Advogado: Dr. Bruno Rieth Empinotti, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125300-81.2011.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Luis Felipe Pinto Valfre, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): CARMEN GUADALUPE VARELA ATENCIO DE PERCIANO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cálculo do benefício - coisa julgada" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101336-68.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANDRE

LUIS DE CASTRO ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100626-28.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): VIVIANE CORDEIRO CAMPOS, Advogada: Dra. Luiza Ferreira Manhães, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR-1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 89400-14.2009.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt, Advogada: Dra. Soeli Boeno Camargo, INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21538-10.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): GERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017, e incluir o indicador da Lei 13.015/2014. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20800-36.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ELIZABETE CRISTIANE LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica e negar

provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (LIQUIGÁS); II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (GR SERVIÇOS). **Processo: AIRR - 20661-19.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): ANGELINO CARLOS SOARES ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Bruna Marçal Sturzbecher, Advogado: Dr. Mariane da Silva, BRP SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20161-44.2022.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ALMIR ANTONIO LUCINI, Advogado: Dr. Cleber Pedroso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20053-74.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEORUBBER INDUSTRIA DE SANDALIAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): TAUANA DOS SANTOS PIU, Advogado: Dr. Marcelo Storch Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR-1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20043-65.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GILMAR SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): REGINATTO & FAGUNDES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Puente de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "horas extras" e "FGTS"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 18208-25.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Agravado(s): CEZALTINO COELHO DOS

SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Advogado: Dr. Elias Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 17763-93.2015.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): BERNARDO RODRIGUES MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição bienal"; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16991-03.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO COELHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16540-73.1999.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALICE ERMANDINA MENEZES PIVOTO, Advogada: Dra. Luciana Haas, COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12818-03.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S/A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "dano moral"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12221-73.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): EDER YAMADA, Advogada: Dra. Amália Liberatori, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da

transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12204-70.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Bruna de Barros Bindão, Agravado(s): JOSE BENTO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) Indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "litispendência e decisão erga omnes"; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "base de cálculo das horas extras"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12012-37.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIS AGUIAR DA LUZ, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12007-42.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): THAIS RODRIGUES DE MORAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11981-52.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Helio Andre Corradi, Agravado(s): JOAO FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Ériton Breno de Freitas Panhan, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "dano moral - valor da indenização" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11948-39.2015.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): COSAN LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Advogado: Dr. Kelly Caroline

Carvalho Goncalves Parchen, EWERTON CRUZ CORDEIROS, Advogado: Dr. Fábio Augusto Marques, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Goncalves Parchen, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista em relação ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11806-34.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDERSON CLODOALDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "equiparação salarial"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11710-22.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Advogada: Dra. Roberta Guitarrari Azzone Colucci, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento par mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11680-40.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FELIPE RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11655-48.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): ALOISIO VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, RAILTON SILVA SANTOS & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) não

reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11653-77.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, VALCINEIDE AGINA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Klaus Coelho Calegão, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11535-38.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Flavia Castilhano Horaguti, Advogado: Dr. Claudio Antonio Giglio da Silva, Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERANA, Advogado: Dr. Oscar Luis Bisson, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, ROSA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Carneiro da Costa, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11456-76.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTONIO ZAMBON, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, FAE SYSTEM INDUSTRIA COMERCIO, MANUTENCAO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Silva Fernandes, Advogada: Dra. Maria Luiza Silva Fernandes, Advogada: Dra. Ariane Retanero Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11177-53.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s):

FRANCISCO DORIVAL DE ARRUDA, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento do município para mandar processar o recurso de revista; II) prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11101-35.2015.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): SONIA LUZIA MAGALHAES SERNE LEITE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10963-61.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO EUSTAQUIO SILVA JUNIOR 01418005690, Advogado: Dr. Bruno Couto Rocha, Agravado(s): JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos tema "negativa de prestação jurisdicional" e "aluguel da motocicleta"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10719-39.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): TARCISIO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Advogado: Dr. Jose Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de correção monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**

10688-18.2015.5.15.0013 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARVALHO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, FORTVALE - INFRA-ESTRUTURA E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Advogado: Dr. Ricardo Somera, Advogado: Dr. Fábio Antunes França de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10678-22.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO DORIVAL FRANCISCON, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinnotti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10674-40.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): VALERIA GONZALEZ, Advogado: Dr. João Paulo Braga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10557-50.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARLEIDE SANTOS MACHUCA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "férias - indenização em dobro - exigibilidade - pagamento após o prazo legal"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho - servidor público celetista"; III) considerar prejudicado o exame do tema "atualização monetária - índice aplicável"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "férias - indenização em dobro - exigibilidade - pagamento após o prazo legal"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10544-32.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Agravado(s): TIAGO DEMETRIO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência

quanto aos temas "equiparação salarial" e "intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10527-29.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): DIECICA TAIS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10496-18.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA, Advogado: Dr. Ana Cláudia Lages Vasconcellos, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ALVES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Advogado: Dr. Guilherme Bicalho Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10470-30.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marco Felipe de Paula Alencar da Silva, Agravado(s): FILIPE PRADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em todos os temas. **Processo: AIRR - 10440-07.2016.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Meister Guimaraes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Junior, OSNI FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada - hora extra"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "férias"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de

revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10380-89.2020.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO AFONSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ENIVALDO DOMINGOS MATEUS, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, EXPRESSO GARDENIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-19.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TARABAI, Procuradora: Dra. Franz Gomes de Oliveira, Agravado(s): ERICA MAJOR SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10214-39.2016.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): JANE DOS SANTOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10056-82.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA CELIA JESUS DOS SANTOS GALVAO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "Incompetência da Justiça do trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento, neste particular; b) reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1776-45.2011.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): EVERALDO AURELIANO

WANDERLEY, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "índice de atualização monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1502-12.2011.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACI DA SILVA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1304-66.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-32.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "danos morais coletivos - configuração"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais coletivos - valor arbitrado"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-10.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Agravado(s): ALCIDES ARAUJO PILAR, Advogado: Dr. Cristiano Basilio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer os critérios da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-97.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): NILTON CEZAR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina,

Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação da jornada noturna"; b) dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema alusivo ao pagamento em dobro das férias para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 566-78.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERIS HENRIQUE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-32.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE JORGE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Medeiros Sales, Agravado(s): IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda divergiu do Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 463-70.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO NIRVANDO MOURA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Pedro Coutinho Mina Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 456-63.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha e outros,

Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Matheus Gama Correia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência em relação ao tema "Nulidade dos autos de infração. Alegada falta de motivação" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "valor da multa aplicada" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-85.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SIMONE TRINDADE VICENTE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-50.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): WAGNER MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Junior, Advogado: Dr. Dulce Milena Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-70.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade" e "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 340-09.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Afonso dos Santos Junior, Agravado(s): MANOEL DO AMARANTE FILHO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-36.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICHARDSON HERMES MOTA DE CASTRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Santhiago, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte RICHARDSON HERMES MOTA DE CASTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 220-90.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUY VELINE GEOEGES, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Advogado: Dr. Andrey Felipe Bento, Agravado(s): INFARTA RESTAURANTE E BAR EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 214-32.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): MARIA JULIETA DE MOURA GUEDES, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 196-08.2018.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 168-86.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): VICENTE SOARES NETO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 97-53.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Agravante(s): BAKER TILLY BRASIL RECIFE - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): CAROLINE MELO MACHADO, Advogada: Dra. Priscilla Anchieta Messias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "índice de atualização monetária" negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 49-38.2021.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZABELLA MARIA BARBISAN, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 42-63.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, LUIZ ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "litigância de má-fé" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001196-96.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANO MARTINS MACEDO, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para destrancar o recurso de revista quanto

ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT INDEVIDA. TESE VINCULANTE. ADPF 501"; determinando a sua reatuação; II

□ sobrestar

do recurso de revista do reclamante; III

□ reincluir

intimação das partes. **Processo: RRAg - 168100-59.2003.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, LAN CARGO S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, PAULO CESAR ROSA DE BARROS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes Neves, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Tema 1332 - STF - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 543-46.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Livia Caroline Ales, Advogada: Dra. Karla Naliwaiko, Agravado(s) e Recorrente(s): LIZIANE DALL IGNA, Advogada: Dra. Rafaela Cristina Rovani, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Rosana Akemi Ida, Advogado: Dr. Cid Francis Guebert Huguen, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 448-02.2019.5.09.0011 da 9ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: EWERTON CAMPARIM DE LARA, Advogada: Dra. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, CLARO S.A., Advogada: Dra. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, AGRAVADO: EWERTON CAMPARIM DE LARA, Advogada: Dra. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, TGA TELECOM LTDA - ME, Advogada: Dra. WILSON REDONDO AVILA, Advogada: Dra. ANDRE BUENO BAGGIO GUZZONI, Advogada: Dra. BARBARA SINESIO AVILA, CLARO S.A., Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, RECORRENTE: EWERTON CAMPARIM DE LARA, RECORRIDO: CLARO S.A., Advogada: Dra. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, TGA TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada, arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida em contrarrazões; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; V - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO DO PERCENTUAL ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento; VI - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000218-09.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: GLAUCIO AMADOR, Advogada: Dra. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO, Advogada: Dra. GRAZIELA VICARI MELLIS, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS FRUGIS, EDIFICIO JARDIN DES TUILERIES, Advogada: Dra. CHRISTIAN GONCALVES, Advogada: Dra. MAYARA FRANCA LEITE, RESIDENCIAL JARDINS DE PROVENCE, Advogada: Dra. PEROLA KUPERMAN LANCMAN, Advogada: Dra. MANOEL RODRIGUES, CONDOMINIO CENTENARIO PLAZA, Advogada: Dra. PATRICIA BERBEL BENDASSOLI FANTINI, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. THIAGO BRESSANI PALMIERI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração

pelo STF. **Processo: RR - 25384-96.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GIOVANE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Deus Moreira, Advogado: Dr. Alessandro Magno Lima de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10513-03.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Recorrido(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha de Araújo, ANGELO MAXIMO DE ARAUJO NOBREGA, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Resende Carvalho, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 5º, XXXVI, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1000186-28.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 104000-95.2009.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Embargado(a): MARIA REGINA PERES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para sanar o erro material constatado. **Processo: ED-RR - 95900-57.2007.5.01.0019 da 1ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JORGE EDUARDO ROBERTSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41600-43.2006.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, CARMEM LISE MARTINO SEHN, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20476-51.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): MARIA CECÍLIA LAMBERTI VICENTE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, manter os parâmetros determinados no acórdão embargado acrescentando que, quanto aos créditos trabalhistas oriundos de condenação da fazenda pública em atualização monetária e compensação de mora, inclusive por precatório, deve ser observada, a partir de dezembro de 2021, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. **Processo: ED-Ag-RR - 11059-46.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): MARIA CELIA CAMPOS DE MIRANDA RABELO ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10669-03.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): CONSTANTINO VERISSIMO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1595-25.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, WESNEY GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1457-93.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): ELEMONT PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1105-02.2016.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Embargado(a): KAYURE DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Alberto Bardawil Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1097-64.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANA APARECIDA ANTUNES AGAPIO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 870-05.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ENÉAS GUILHERME VICENTE, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: ED-RR - 808-80.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SHEILA ALEXANDRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, SOL R. A.

URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 529-37.2010.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS DE ALMEIDA MATTOS, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001279-64.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): ELIVANETE GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Advogado: Dr. Natanael Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001203-37.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ARIANA DE LIMA MOLINA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Férias. Gozo em época própria. Pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Dobra a que se refere o art. 137 da CLT. Tese vinculante. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do município para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1000200-73.2020.5.02.0271 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOANILTON MENDES NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Advogado: Dr. Raoni Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202400-03.2009.5.05.0461 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Advogado: Dr. Saulo Reis Pinto, Agravado(s): MARIA CELESTE DA SILVA MEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de A. Ramos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101033-12.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JORGE VIEIRA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 100958-14.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, MARIA APARECIDA DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100774-18.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MARCOS BENTO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 100655-94.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procurador: Dr. Vladimir Morcillo da Costa, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, JEFFERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício França Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100511-44.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Agravado(s): ALVARO SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100463-59.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma

Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Advogada: Dra. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogada: Dra. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogada: Dra. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ELISA ESTEVES DE MELLO LIMA, Advogada: Dra. JORGE SAFE E SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, JOAO BOSCO FALABELLA, Advogada: Dra. JORGE SAFE E SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, PAULO CEZAR DE SOUZA, Advogada: Dra. JORGE SAFE E SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, ROBERTO NAJAR BAZOLLI, Advogada: Dra. JORGE SAFE E SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, RUBENS LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, Advogada: Dra. JORGE SAFE E SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Decisão: . **Processo: Ag-RRAg - 100340-85.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): INGRID MOTTA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Da Silva de Moraes, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100306-79.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, LUCIA MARIA LESSA MELLO, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20941-32.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, LUCIANO PRESTES DE SOUZA DE SOLANO, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do banco reclamado; e II - não conhecer do agravo do reclamado INSS e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-**

AIRR - 20853-57.2020.5.04.0013 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20824-60.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Advogada: Dra. LUIZ ALBERTO CORREA DE BORBA, AGRAVADO: MIGUEL ORION AMARAL, Advogada: Dra. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. LUIZ ALBERTO CORREA DE BORBA, RECORRIDO: MIGUEL ORION AMARAL, Advogada: Dra. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20787-78.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVIAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20545-93.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D`Angelo, WILLIAM MIGUEL MIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20490-45.2018.5.04.0141 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogada: Dra. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE

CABANELLOS SCHUH, AGRAVADO: CLAUDIA OSCHELSKI DUARTE, Advogada: Dra. JAYRO ANTONIO RODRIGUES DORNELLES, Advogada: Dra. PAULA SUELEN BRAGA DA SILVA RAMOS BERNARDI, LLR ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. EDUARDO DE LIMA FUHRMANN, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. FELIPE JOSE VICARI KELLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20341-22.2020.5.04.0871 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLI JULIETA RAMOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11381-76.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, ROBERTO EUGENIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.. **Processo: Ag-AIRR - 11305-63.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA GONCALVES ARCHANJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s): LECCA COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10857-45.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: EIG SERVICOS DE ESTETICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA, Advogada: Dra. BRENO BALBINO DE SOUZA, Advogada: Dra. KARLA RONQUI SILVA, Advogada: Dra. BRUNO SOARES DE ALVARENGA, AGRAVADO: JOSE EDUARDO BACCI, Advogada: Dra. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10788-55.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Benedito

Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Agravado(s): JOSE MAURICIO METZNER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Advogado: Dr. Andre Garcia da Silva, Advogado: Dr. Miguel Marin Ruiz, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10552-25.2019.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Trícia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA CUNHA FREITAS, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Cunha Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gabriel Augusto Gonçalves, patrono da parte BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10498-05.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): TALLINE AREDES HANG COSTA, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10419-73.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, WILDENY FILIPE ROCHA FAUSTINO, Advogado: Dr. Tiago Augusto Oliveira Goncalves, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10267-21.2013.5.15.0038 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRE APARECIDO FAGUNDES, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10251-71.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN

MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10215-79.2020.5.03.0178 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: CIMED INDUSTRIA S.A., Advogada: Dra. RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS, AGRAVADO: DEMETRIUS FRUGULI, Advogada: Dra. THIAGO ALVES COBRA, Advogada: Dra. JULIO CESAR ALVES COBRA, Advogada: Dra. JOSIMARA APARECIDA CAMILO COBRA, Advogada: Dra. EDSON RIOS COBRA JUNIOR, Advogada: Dra. EDSON RIOS COBRA, Advogada: Dra. EDEMIR RIOS COBRA, Advogada: Dra. LUIS GUSTAVO ALVES COBRA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA COM BASE NA SÚMULA Nº 200 DO TST. PRETENSÃO DE QUE SEJA APLICADA APENAS A TAXA SELIC, CONFORME TESE VINCULANTE DO STF NA ADC 58"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO NOVO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PERITO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10111-84.2018.5.03.0040 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE PAIVA GOULART, Advogado: Dr. Flaviane Martins de Paiva Goulart Cordeiro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 2602-09.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2515-72.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: DENIS JESUS DE FARIAS, Advogada: Dra. FAUSTO MARCASSA BALDO, Advogada: Dra. ANTONIO SQUILLACI, Advogada: Dra. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. EVANDRA BEZERRA DE LIMA, Advogada: Dra. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1843-11.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A, Advogado: Dr. Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Advogado: Dr. Viviane Coelho de Sellos Knoerr, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ana Dubrini dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Marschalk, Advogada: Dra. Joseane Herber de Lima Lopes, MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Michel Guérios Netto, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimarães Mysczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1775-57.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOAMI BACELAR DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1711-82.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Dayanne Rodrigues Benamor de Araujo Jorge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS COM VINCULO EMPREGATICIO A PRAZO INDETERMINADO E DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVICOS DE CAPATAZIA NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDPORT/AL, Advogada: Dra. Letícia Brito da Rocha França, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema

"MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1614-91.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. FERNANDO MARIO SIQUEIRA BRAGA, AGRAVADO: SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, Advogada: Dra. PEDRO LUIS LUNA DE SOUSA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MEIRELES ROCHA DANTAS, Advogada: Dra. CARLOS ANTONIO CHAGAS, C.M.C SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. MANUELINA PIRES BARBOSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1540-66.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BR VIDA - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/S, Advogada: Dra. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, AGRAVADO: IZABEL CRISTINA PINTO, Advogada: Dra. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 1369-48.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, TANIA MARIA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1366-61.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogada: Dra. FABRICIO ZIR BOTHOME, AGRAVADO: SUELI APARECIDA TAVARES, Advogada: Dra. FRANCIANE RANZONI, Advogada: Dra. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. FELIPE RIGON SPACK, Advogada: Dra. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, Advogada: Dra. ROSA MARIA RIGON SPACK, PERITO: JOSE VALDIR LOURENCO, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1278-31.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSE LUCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.

Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1158-72.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, GISELIA CONCEICAO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raonní Lima de Assis, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 958-31.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CAVICHIOLI, Advogado: Dr. Gabriel Cardoso, Advogado: Dr. Danielly Richartz, Agravado(s): MONDIANA INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 926-41.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. TESSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA, AGRAVADO: META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, SONIA MARIA BISPO ARAUJO, Advogada: Dra. ICARO LUIZ SILVA MARQUES, Advogada: Dra. LUIS HENRIQUE SANTOS E SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-14.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEFINA MARIA PARENTE, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-25.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ELISA PEREIRA SARTINI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 460-54.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE FERNANDO GOUVEIA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -

FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-19.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MICHAEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 437-20.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: IGOR MATHEUS DE OLIVEIRA VASCONCELOS SILVA, Advogada: Dra. IGOR DANTAS MARINHO, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 360-60.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAA - COMERCIO AMAZONENSE DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Andre Rodrigues de Almeida, Agravado(s): ANA KELLY GONCALVES COSTA, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 336-57.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Agravado(s): RODRIGO JAMIL DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 283-12.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. TESSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA, AGRAVADO: DIOMAR AURELIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA ALVES SANTOS, EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL, Advogada: Dra. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, Advogada: Dra. ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 258-79.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BERNECK S.A. PAINEIS E

SERRADOS, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): CICERO GOIS DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Cecília Greca de Macedo Biasi, Advogado: Dr. Vitor Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-71.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): HEBERTE VOM ROMEU DA SILVA SILVA, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, INFINITY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-78.2019.5.19.0064 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): BARTOLOMEU ACIOLY DE MORAIS, Advogado: Dr. Francisvania Santos Batista, Advogado: Dr. Niedja Santos da Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-34.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO ISRAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): FOUR TOWERS HOTELS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogada: Dra. Patrícia Pena da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1157-11.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que, superada a tese de preclusão, aprecie as razões de recurso ordinário do reclamante acerca das matérias de intervalo interjornada e intersemanal, na forma que entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, e; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1002631-75.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BORGWARNER INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): JOSE ACLECIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Dárcio Alves do Nascimento, Decisão:

por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002167-66.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BRUNA CALAMO VAZ, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002134-59.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Agravado(s): VERA LUCIA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Sidinalva Meire de Matos, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Pasquale, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002055-53.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): DENILSON AMORIM, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Evelyn dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002035-02.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, LEANDRO ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Larissa França Braga, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001951-03.2015.5.02.0714 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Larissa Baptista da Silva, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001890-71.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): VALTENIS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001856-67.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIO CESAR FERNANDES PAIOLA, Advogado: Dr. Henrique Januario Soares Melo, Advogado: Dr. Caio Ramos Báfero, Agravado(s): MARKETPLACE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Chaves Machado,

Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência sobre os temas "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RELAÇÃO DE EMPREGO" e "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ASSÉDIO MORAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Veridiana Chaves Machado, patrona da parte MARKETPLACE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Cássio Ramos Báfero, patrono da parte CAIO CESAR FERNANDES PAIOLA, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001762-98.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDERSON BISPO AGUIAR, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000979-50.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO CEU ESTRELADO, KLEBER AVELINO DE OLIVEIRA, ROSANGELA MARIA DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Deborah Meyre Martins da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000908-08.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAUDEIR CANDIDO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Quécio Cesar Lins, Agravado(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Advogado: Dr. Camila Bono Delgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de

instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000853-63.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAP COMERCIO IMP.EXP. DE MATERIAL PLASTICO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Agravado(s): FABIANO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, PORSANI BRASIL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Gabrielle Cecilia Nobre Colvara Pizano, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para que conste CAP COMERCIO IMP.EXP. DE MATERIAL PLASTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000794-15.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Junior, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): RESTAURANTE DON CARLINI LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Jean Pessoa Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE PROCESSUAL, DA INAFSTABILIDADE DE JURISDIÇÃO, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES PERANTE O SINDICATO AUTOR" destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000778-32.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAIMUNDA FREITAS, Advogado: Dr. Gabriel Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Magliani, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de

sobrestamento do feito suscitada no parecer pelo Ministério Público do Trabalho; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "Legitimidade passiva" e "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000756-68.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, GEOVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000447-21.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CONSÓRCIO HM BRASILÂNDIA, Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Lucas Martins de Mello Buhner, LUISMAR CLAUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000237-24.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, AGRAVADO: FABIO RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES, Advogada: Dra. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, RECORRENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, RECORRIDO: FABIO RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES, Advogada: Dra. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO LABOR EM LOCAL DE RISCO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000137-76.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, VICTOR CESAR MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356400-22.2005.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA NAZARÉ PIEROBON COSTA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 148300-74.1998.5.04.0732 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ARI DORNELLES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 143200-64.2003.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANANIAS ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102335-22.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PATRICIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Amanda Maria da Conceição Santoro, Decisão: por

unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101886-90.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): PEDRO PAULO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101489-80.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): PAULO SERGIO DE CASTRO MAZOTTO, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101194-25.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA" e julgar prejudicada a transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO NO TRT. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECLAMANTE COM SALÁRIO SUPERIOR AO TETO DO

RGPS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100531-72.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Larissa de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Thales Pires de Araujo, Agravado(s): FLAVIO REANI RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 75700-23.2008.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HINDE LAIE FUCS BARBOZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 71800-95.2005.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): CARLOS CICERO MARQUES, GUILHERME DUTRA SILVA, INDUSTRIA E COMERCIO DUTRA LTDA, Advogado: Dr. Décio Rodrigues Dantas, LEONARDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. João Reginaldo Mendes, Advogada: Dra. Valéria Silva Morais Rodrigues, MARCO ANTONIO DUTRA, Decisão: por unanimidade: I - Suspende o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE SALÁRIO RECEBIDO PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE." e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 65100-98.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL

S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, NURIA ESTER DA COSTA DORNELES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Procuradora: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24400-78.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA VIEIRA, Advogado: Dr. Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24019-48.2018.5.24.0066 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FLAVIO JUNIOR BENITES, Advogada: Dra. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Nabila da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22100-07.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PRISCILA GRAHL RIBEIRO, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Advogado: Dr. Cristina Polli Bittencourt Gaideski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21350-41.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s):

JUSSARA TERESINHA KRASUSKI SCHMIDT, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21345-92.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogada: Dra. Vanessa Luiza Boll, Advogada: Dra. Maiara Caroline Bobsin da Rosa, Agravado(s): ARIANA RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21305-31.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): A. MARTINS NUNES INSTALACOES DE MAQUINAS, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, JOSE FERNANDO KILA MATTOS, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20866-57.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CLAUDIU MARTINS DORNELES, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20857-39.2015.5.04.0282 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO BONATTO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF",

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20587-29.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, LORACI TERESINHA KOCHÉ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20586-07.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LUANA BARCELOS MARTINS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco executado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento dos executados Sabemi Intermediadora de Negócios Ltda. e outro; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20571-69.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI DE MORAES, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20425-33.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado(s): LUIS FERNANDO DA SILVA STAFFER, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20400-87.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogado: Dr. Vinícius de Almeida Xavier, Agravado(s): GILMAR CORREA ARNT, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "Empresa Estatal. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20339-96.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): FELIPE MENDONCA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20170-07.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Caroline Crescente Rubbatino, Agravado(s): CINDIMARI MELLO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Olga Maria Giubel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema ""ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DA EMPRESA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20136-13.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FERNANDO SPINDLER, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Fomer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12060-**

36.2017.5.03.0087 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIO CUNHA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11821-84.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): PAULO SERGIO BERNARDES GARCIA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TST"; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADPF Nº 501. SÚMULA Nº 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTE" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11799-27.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JESUS ALVES MESSIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11744-07.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERENE LTDA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): KATIA KELLY CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao

agravo de instrumento, no aspecto; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11635-72.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEBORA VIEIRA ALBINO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11538-70.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANDREA FERNANDA PAGOTTO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA" e negar provimento ao agravo de instrumento"; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADPF Nº 501. SÚMULA Nº 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTE" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11452-92.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIVALDO GRIPPA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11441-27.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s): MARCOS TADEU CARVALHO E OUTRA,

Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: I - determinar a reatuação para constem como agravantes IITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA (em lugar de ITAÚ UNIBANCO S.A.), sem prejuízo quanto à intimação da pauta para julgamento do AIRR; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS EXTINÇÃO CONTRATUAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11400-11.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. MARCO AURELIO SILVA FERREIRA, AGRAVADO: KEITH DAIANE DE LIMA, Advogada: Dra. JEAN NOGUEIRA LOPES, Advogada: Dra. DANIELA CRISTINA FREITAS ZABALAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. MARCO AURELIO SILVA FERREIRA, RECORRIDO: KEITH DAIANE DE LIMA, Advogada: Dra. JEAN NOGUEIRA LOPES, Advogada: Dra. DANIELA CRISTINA FREITAS ZABALAR, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11337-12.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE FERNANDES LAGES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua

reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11243-88.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WANDERLEI LEMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11149-43.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIOGENES ERNANI ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11044-98.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARIA CLEONICE DE CARVALHO SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogada: Dra. Daniela Caldas Vieira Silva, VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., VEGA3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA, VEGA4 TELEATENDIMENTO LTDA., V5 TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10963-74.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SIDINEIA

SATURNINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10857-32.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimaraes, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Agravado(s): ELIAKIM ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10698-55.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, AGRAVADO: CRISTIANE AUGUSTA BERTOLINO PANDOLFO, Advogada: Dra. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, RECORRIDO: CRISTIANE AUGUSTA BERTOLINO PANDOLFO, Advogada: Dra. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10511-39.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Kudse, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10373-88.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAMIAO T. S. G. TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, DANIEL AGUIAR DA CRUZ, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10299-61.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISANE MARQUES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Vinicius Ramos ruy, Advogado: Dr. Fábio Rogério Donadon Costa, Advogado: Dr. Murilo Uemura da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE HERCULANDIA, Advogada: Dra. Daiane Ramiro da Silva Nakashima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10128-43.2021.5.15.0150 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA CARLOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10101-55.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MARCELO JOSE GONCALVES, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2464-48.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARMEN MENEZES PEREIRA CURIONI E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira,

Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTROVÉRSIA SOBRE A COISA JULGADA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2460-11.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARMELIA MARIA PAES DE CAMARGO ENDO E OUTRAS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2454-04.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ROBERTO TIBERIO E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTROVÉRSIA SOBRE A COISA JULGADA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2180-60.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA CÉLIA BARROS MARQUES, Advogado: Dr. Jones Alvarenga Pinto, Agravado(s): PEIU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S.A., Advogado: Dr. Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1690-74.2013.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE LEANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Homero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, VIDAX TELESERVIÇOS S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1606-87.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ROGERIO CARVALHO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1518-46.2010.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEAC INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1374-23.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. Anderson Luis Gazola Eller, Agravado(s): ANACLETO ANTONIO FAVATO, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1370-76.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIZ

CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-80.2014.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): MARIBEL ARAÚJO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1175-48.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): PAULO DA SILVA BOGADO, Advogado: Dr. Erton Elio Ketzner, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1112-79.2018.5.07.0025 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ARTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1083-26.2011.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogada: Dra. Claudia Regina Oliveira, Agravado(s): FELIPE FERNANDES MILITELLO, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE

APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1074-95.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): LUCIANE DO ROCIO POLLI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1044-16.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DARCI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Iratelma Cristiane Martins Mendes, MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 956-23.2014.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 954-09.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 934-55.2012.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CAETANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-22.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SAMUEL GOULART SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 816-31.2010.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ALCIDES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 764-06.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): MILENY CRISTINA NOVAK, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 623-60.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LAIDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO

MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 592-17.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MATHEUS GUERINE RIEGERT, AGRAVADO: PENHA SOARES NETTO, Advogada: Dra. MARIANA ROGERIA FIGUEREDO PORTELA, LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA ROGERIA FIGUEREDO PORTELA, JESSICA NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA ROGERIA FIGUEREDO PORTELA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: AIRR - 581-41.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): VALDIRENE DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Brito da Nova, Advogado: Dr. Betha Brito Nova, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto à matéria. "JORNADA LABORAL - NÃO JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO", "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne aos temas "VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS. MULTA DE 40%", "GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO" e "SALÁRIO-FAMÍLIA", ficando prejudicado o exame da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 556-64.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, Advogada: Dra. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, Advogada: Dra. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Advogada: Dra. JEFERSON LUIZ DE LIMA, COPEL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, Advogada: Dra. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, AGRAVADO: EVERALDO PEDROSO, Advogada: Dra. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogada: Dra. ANA IACI GONCALVES, Advogada: Dra. MARINO ELIGIO GONCALVES, Advogada: Dra. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogada: Dra. SILVIO LUIZ JANUARIO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND TRAB NAS EMPR ENERGIA ELET MGA E REGIAO NOR PARANA, Advogada: Dra. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogada: Dra. ANA IACI GONCALVES, Advogada: Dra. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogada: Dra. MARINO ELIGIO GONCALVES, Advogada: Dra. SILVIO LUIZ JANUARIO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Decisão: . **Processo: AIRR - 486-53.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CICRISA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, LUCIANA BERGAMO E SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 439-74.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JESSICA MARTIM LOPES, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 380-39.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): MONICA DE CASTRO GOES, Advogado: Dr. Moises Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 344-81.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): DJALMA GONCALVES CHAVES SOBRINHO «REPRESENTADO POR SUA CURADORA E ESPOSA CLAUDENORA FEITOSA DE ANDRADE CHAVES», Advogado: Dr. David Saleon Gomes Abecassis, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto

aos temas "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 339-02.2013.5.02.0202 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 200-50.2012.5.04.0551 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): CLAIR FREITAG CADONÁ, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 197-55.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDER JOSE VIDAL, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a desistência do agravo de instrumento apresentada em petição avulsa; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 178-78.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIA ANABEL LOPEZ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan,

Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 160-08.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): ESPÓLIO de NAIR TERESINHA BRESSAN, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 105-45.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravado(s): GILMAR ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Advogado: Dr. Odilon Aramis Mentz da Silva, Advogado: Dr. João Roberto Lima Bertoldo, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Abrangência da Condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao Tema "Administração Pública Indireta. Responsabilidade Subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Administração Pública Indireta. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 71-88.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): RENATO FABENI, Advogado: Dr. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Dr. Cristiano Alves de Oliveira Valim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto

quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 52-10.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): SÉRGIO RAMIRO BRUNHARO FLOSINO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1-60.2019.5.09.0125 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PAULO ROBERTO LIBRELATO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, julgando prejudicada a análise da transcendência da matéria; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998. IMPLANTAÇÃO e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte PAULO ROBERTO LIBRELATO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000695-84.2013.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s) e Recorrido(s): CBRS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Aboud, Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 17, VI e VII, do CPC de 1973 (atual artigo 80, VI e VII, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé imposta ao reclamante. **Processo: RRAg -**

1000641-50.2019.5.02.0025 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZILDA APARECIDA GONCALVES FRAGA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "equiparação salarial" e "honorários de sucumbência" e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "projeção do aviso prévio - adesão ao programa de demissão voluntária"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de pagamento das verbas, indenizações e benefícios previstos no regulamento do PDVE, instituído em 17/07/2017. Custas invertidas, mantido o valor arbitrado. Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte ZILDA APARECIDA GONCALVES FRAGA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000465-88.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Benedito Adjar Faria, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 101273-67.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSICA LELIS GONCALVES, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Katia Cristina Balthazar da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios

sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 100946-30.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Santos de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): WESCLEY PINHEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Rejana Débora Waks, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RRAg - 13155-48.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Luciano Amorim do Nascimento, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CUSTODIO MARQUES, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias e outros títulos, sem natureza de salário em sentido estrito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 11548-68.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JACIRA GASPARINI CHIARELLO, Advogado: Dr. Patricia Goncalvez Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalvez Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11439-26.2014.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s) e Recorrente(s): MOEMA BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices

de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11247-55.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO RODRIGO FRANCISCO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s) e Recorrido(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "grupo econômico" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 11177-31.2018.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIMERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11058-18.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EUGENIO GABRIEL FORMIGA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Pablo de

Figueiredo Souza Arraes, Agravante, Recorrente e Agravado: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Ex^a no sentido de: I) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a fixação de redutor de 25% sobre o pagamento em valor unitário do dano material correspondente ao pensionamento, conforme se apurar em liquidação. Perde eficácia a liminar que atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento e determinou a suspensão da execução provisória até o trânsito em julgado deste processo, uma vez provido o recurso de revista do reclamado e estabelecido o redutor; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte EUGENIO GABRIEL FORMIGA. Observação 2: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da parte SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10106-63.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Furlan Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁLVARO LUIZ DA CRUZ SOUSA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação aos arts 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, julgo improcedente a ação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 126). **Processo: RRAg - 10020-84.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LAERTE JHONATA DA SILVA, Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,

Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "terceirização - licitude - reconhecimento do vínculo empregatício com o tomador de serviços" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 1795-75.2011.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLCIO ALMEIDA DE ALENCAR, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à compensação dos valores pagos a título de progressões decorrentes de norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda, na fase de liquidação do julgado, à compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de negociação coletiva e aquelas previstas no plano de cargos e salários da ECT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1023-87.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVEIRA DA ROSA SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para suspender a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 507-56.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Regina Bonatto Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista

quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 182-55.2015.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, NTEMO AFONSO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000404-79.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FABIO LEMOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro novo valor à condenação, no patamar de R\$ 20.000,00. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 244). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrá-los mediante compensação com crédito neste ou em outro

processo, assim em face do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000401-57.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): GILVAN BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 173, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. Ante o indeferimento dos pedidos, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor, honorários periciais na forma da Súmula 457 do TST. Custas pelo autor das quais fica dispensado. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrá-los mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, assim em face do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000333-69.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELICA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Giselle da Cruz Pereira, Advogado: Dr. Jefferson Maurício de Barros, Advogado: Dr. Jonathan Correa dos Santos Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1000014-03.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): ELIANE CAROLINE SANTOLIN, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão:

por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, restabelecendo a sentença de fls. 256-259, que julgou improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro novo valor à causa, no patamar de R\$ 4.000,00. Custas pela reclamante, dispensada em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 258). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrá-los mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, assim em face do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 263200-49.2006.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): GILSON LIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada na Reclamação 40.685/MG, conhecer do recurso de revista no tema "terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo da cesta básica alimentação, tíquete refeição/alimentação, auxílio refeição em horas extras, limite da jornada semanal, bem como a obrigação de anotação da CTPS por parte da Telemar. Quanto à forma de pagamento do adicional de periculosidade, devem ser observados os instrumentos coletivos firmados com a Telemont, real empregadora do autor. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Telemar Norte Leste S.A quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços; II) manter o quanto já decidido anteriormente em relação aos demais temas do apelo

patronal cujas matérias não têm relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF em repercussão geral (ADPF 324/DF e RE 958.252/MG). Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 102100-28.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): CÍCERA SILVA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 90000-17.2009.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Recorrido(s): ALEX LUIZ VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 71640-42.2006.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, SILVÂNIA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UFJF, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 12506-62.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Recorrido(s): SILVANA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação dos critérios estabelecidos nos precedentes de observância obrigatória do STF e reproduzidos na Resolução n. 448, de 25 de março de 2022, do CNJ: Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e, por fim, Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12349-50.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Recorrente(s): DAZIA FERNANDES, Advogado: Dr. Maria Carolina Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Alzira Simoes Pinheiro Haddad Ramos, Recorrido(s): SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS, Advogado: Dr. Kilza Goncalves Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 11302-72.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Recorrido(s): MARCELA ROSA YOSHIDA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 da Lei 6.019/74, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas com base na aplicação das normas coletivas da tomadora de serviços. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11294-86.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO FERNANDO DO CARMO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogada: Dra. Erika de Fávári, Advogada: Dra. Mônica Zerbinatti Bahia, Advogado: Dr. Bruno Machado Homem, IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11138-47.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José

Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): DALMO LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10904-96.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Recorrido(s): HILTON LUIS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 da Lei 6.019/74, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas da tomadora de serviços, indeferindo os pedidos de diferenças salariais e auxílio alimentação. **Processo: RR - 1767-42.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL MOLITERNO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 951-83.2011.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, ERASTO DE MELLO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I)

conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao índice de atualização dos créditos trabalhistas, por violação do art. 406 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) julgar prejudicado o recurso em relação ao tema "imposto de renda - indenização"; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; V) não conhecer do recurso de revista da CEF. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, patrona da parte ERASTO DE MELLO JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 919-53.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS MARTELETE BRAGANCA PIMENTA E OUTROS, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertidos os ônus da sucumbência, custas e honorários advocatícios pelos reclamantes. Dispensado o recolhimento de custas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 54). Honorários advocatícios de 5%, sobre o valor dado à causa de R\$ 15.834,55, caso logre o reclamado comprovar alteração da situação de hipossuficiência dos reclamantes, nos dois anos que sucederem ao trânsito em julgado da presente decisão. **Processo: RR - 821-79.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Recorrido(s): ROQUINEA CALMON PEIXOTO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de "férias em dobro - inobservância do art. 145 da CLT". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, no valor já fixado, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 143). De igual modo, os honorários sucumbenciais, no importe de 5% fixados em sentença, passam a ficar a cargo da autora, sendo, todavia, incabível a

exigibilidade imediata, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, descabendo a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, conforme decisão do STF na ADI 5766 (DJE de 03/05/2022). **Processo: RR - 736-85.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANDI BANDEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Advogado: Dr. Vinicius Coelho Dias, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, VIPOR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Liliane Barbalho da Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária; II) conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à Administração Pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado da Paraíba ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, V e VI, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 654-68.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ROQUE SANTOS, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Advogada: Dra. Mirna Clement Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum. **Processo: RR - 528-19.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): LUCIA FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a sentença exequenda quanto à incidência da TR como índice de correção monetária por todo o período, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/91 bem como os juros de mora de 1% ao mês. Custas inalteradas. **Processo: RR - 485-81.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcon Milton Rodrigues Farias, Recorrido(s): LUZANIRA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Moésio da Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhando-o à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 462-28.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANACIRA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 362-75.2018.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, MARIA ADIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 298-16.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO MARCIO FEITOSA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I)

reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII da CF, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que deferiu as horas extras decorrentes do intervalo de recuperação térmica de 30 minutos a cada 30 minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em 13ºs salários, DSR, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%. Mantido o valor da condenação. Custas mantidas. Observação: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte JOAO MARCIO FEITOSA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 297-88.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELIO EUCLIDES DO CARMO REPOLHO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Godinho das Chagas, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE/AM, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada (FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI) ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente dos atrasos nos pagamentos dos salários, no valor de R\$10.000,00. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e custas acrescidas em mais R\$ 200,00. **Processo: RR - 281-47.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DURVAL IDALGO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 267-58.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DORIS MARIANI JUNGES, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a

transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão relativa aos quadriênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Cavanha Almeida falou pela parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte DORIS MARIANI JUNGES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1311-33.2011.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA D'ARC MELO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1001092-87.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001095-42.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001098-94.2016.5.02.0443, corre junto com AIRR - 1001097-12.2016.5.02.0443, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001937-16.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASCOBRA CENTER LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, LB ASSESSORIA E COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Agravante, Recorrente e Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Agravado(s) e Recorrido(s): ERONICE DE OLIVEIRA LEMOS BRITO, Advogado: Dr. Ronaldo Castel Bisinoto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001150-20.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA ANDRADE AGUIAR, Advogado: Dr. Edinei Lombardi Andrade,

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. CONCAUSA. VALOR ARBITRADO", porque foi violado o art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando a concausa como elemento a ser observado na fixação da indenização por danos materiais, determinar que seja aplicado um abatimento de 50% no valor da pensão mensal deferida pelo TRT a ser calculada no percentual de 18,75% (grau de incapacidade) do salário da reclamante. Observação: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 173200-16.2007.5.04.0471 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, CARLOS ESTEVÃO HARTMANN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 25717-35.2015.5.24.0021 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO GUEVARA DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11821-36.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE HENRIQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. NORMA INTERNA 30-04-00. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA Nº 452 DO TST", por ter sido contrariada a Súmula nº 452 do TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que aprecie o pedido de diferenças salariais, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11602-21.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RODIVALDO SPEZZOTTO, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10577-28.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA NASCIMENTO VIEIRA, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 927, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10489-49.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Dra. Fernanda Boaventura Ortega, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARCOS GARRETH SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER S/A no tocante ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESE VINCULANTE DO STF", por contrariedade à Súmula n. 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, julgar improcedentes o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e os demais pedidos decorrentes da existência da referida relação, tais como a aplicação dos normativos negociados pela categoria dos bancários, reconhecer a responsabilidade subsidiária

do segundo reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos prejudicados em face da primeira reclamada; III - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER S/A a respeito do tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10430-74.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): JERONIMO FAGUNDES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1h extra por dia efetivo de trabalho, observada a tolerância prevista no art. 58, § 1º, da CLT bem como o disposto no art. 71, § 4º e o teor da Súmula nº 437, I, do TST, com reflexos em demais verbas salariais. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10060-21.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNESTINA MARIA VALLE, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1553-38.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO ALEIXO DE ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do

STF. **Processo: RRAg - 1431-84.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante, Recorrente e Agravado: MICHEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1382-24.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSANA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que se manifeste acerca da compatibilidade ou não de horários do transporte público considerado regular com a jornada de trabalho da reclamante. Prejudicado o exame do tema "horas in itinere", inclusive no que se refere à transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1213-05.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAH MELO SANTANA, Advogado: Dr. Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Advogado: Dr. Marcus Maltez Tanajura Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do BANCO ITAUCARD S.A. quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. CALL CENTER. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESE VINCULANTE DO STF EM

REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com BANCO ITAUCARD S.A. e conseqüências e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos pedidos sucessivos formulados para o caso de não reconhecimento do vínculo com o banco tomador dos serviços, conforme entender de direito, mantida a responsabilidade subsidiária do BANCO ITAUCARD S.A. por eventuais créditos deferidos nesta demanda, nos termos da Súmula nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RRAg - 1141-61.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE JARDIM PEREIRA, Advogado: Dr. André Santos, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1022-05.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 442-90.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Advogado: Dr. Sandra Khafif Dayan, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Augusto Albuquerque Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE UMA DAS PARTES COM EFEITO MODIFICATIVO PARA APRECIÇÃO

DO MÉRITO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. NÃO ASSEGURADA A OPORTUNIDADE PARA SUSTENTAÇÃO ORAL", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgamento do agravo de petição do Banco Daycoval S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda a novo julgamento do recurso, possibilitando às partes o exercício do direito à sustentação oral. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte BANCO DAYCOVAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 395-26.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAO ALBERTO PENTEADO CONTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1001426-28.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Recorrido(s): ISAIAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carmem Regina Jannetta Moreno, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS POR MEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1000636-83.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOELDISON GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego de Paula Tame Lima, Advogada: Dra. Isabel Marinangelo, Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. ATIVIDADE EXTERNA. ART. 62, I, DA CLT. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. MONTADOR DE MÓVEIS" por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos, referentes às horas que extrapolarem à jornada diária de 8h e a jornada semanal de 44h, seguindo os termos

e parâmetros estabelecidos pela sentença (excluída a condenação ao pagamento da hora intervalar); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: a Dra. Isabel Marinangelo, patrona da parte JOELDISON GONCALVES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 126600-37.2009.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Recorrido(s): CRISTINA MARIA GOMES DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 101061-26.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Moreira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 21424-61.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Recorrido(s): INSTALADORA ELETRICA REDIN EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, JUAREZ CLESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA

ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21064-45.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALESSANDRA JACOBSEN TEIXEIRA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Advogado: Dr. Antônio Augusto Tams Gasperin, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20293-22.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, MARLI DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11842-72.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): BRUNO CASELLA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11278-92.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIANO AUGUSTO DERKOWSKI SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade,

reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA ESTATAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11115-22.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LEANDRO LUIZ SIQUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11088-72.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Recorrido(s): ADELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Advogada: Dra. Cecília Mayrinck Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10948-18.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): IASMIM SANTOS DE LIRA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10842-51.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): WELDER ESPEREDIAO NEVES, Advogado: Dr. Fabrício Montes Ramos, Advogado: Dr.

Nelson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10801-67.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., SAMUEL VICTOR DIAS SOARES, Advogada: Dra. Jacqueline Francisca Santiago de Matos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10782-41.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Recorrido(s): JEAN CHARLES SALVADOR VALERIANO, Advogado: Dr. André Sobreira Dias Lopes, MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10696-76.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): DIEGO SERGIO MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Advogado: Dr. Isadora Bonamichi Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10545-24.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): HUDSON WERKEMA, Advogado: Dr. Clife Pereira de Souza, Decisão: por

unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10452-08.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, MARCIA REGINA FERREIRA, Advogado: Dr. Jose Antonio Ramos Alves, Advogado: Dr. Fernando de Macedo Aparecido Correa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine a responsabilidade subsidiária do ente público, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10289-15.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Lopes Ribeiro, Recorrido(s): AGNALDO TADEU LABRONICI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10138-42.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THIAGO XIMENES NAVES - EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Tonelli Baroni, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Recorrido(s): ARIANE RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Wilton Neves Ferreira, Advogado: Dr. Ismael Cândido Botelho Júnior, MARJORIE FURTADO REIS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DA CONTESTAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

homologação do pedido de desistência de ação e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10041-58.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): MAX LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franciele Aparecida Gurgel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 2489-32.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DALFRE, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008" e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2027-11.2011.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANGELA MARIA DE SOUZA PIOVANI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): BENEDITO ROBERTO ISIDRO E CIA LTDA - ME, BRUNELLO E BRUNELLO LTDA - ME, LUCIMAR VERILLO MIRANDA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA BARBOZA DE OLIVEIRA, MATHEUS V. M. ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Carine Endoh Ougo Tavares, SERRA MORENA MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Carine Endoh Ougo Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Senefontes Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1588-06.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ALMIR BATISTA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1479-52.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): EDERSON MACHADO, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA ESTATAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1406-52.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALESSANDRA RESENDE BORGES, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1369-83.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MIRIAN FÁTIMA DE LIMA GOMES, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 1212-56.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): WALTER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação

do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 788-64.2010.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Procurador: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte GILBERTO DA SILVA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 711-12.2014.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABRÍCIO LUIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Amaro Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 405-57.2014.5.04.0471 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE BENETTI SALVADOR, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 166-41.2020.5.06.0292 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JOSE AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre o valor que resultar da liquidação, devendo ser

observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 36-96.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CRISTIANE ANDRIOTTI BARCELOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: Ag-AIRR - 20243-36.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL BAUM PEDROSO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 44700-16.2013.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÔNICA CAVALHERI FANTIN, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 850-06.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JOSE ROBERTO BIAO PASSAMAI, Advogada: Dra. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, AGRAVADO: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Decisão: . **Processo: RR - 1001235-83.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: JULIANO MENDES MARTINS, Advogada: Dra. CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA, RECORRIDO: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogada: Dra. TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO, Decisão: . E,

para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma